



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

LEI Nº 6470, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2
LEI Nº 6471, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	4
LEI Nº 6472, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE E DAS PENSÕES, E SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.	6

Diário Oficial

Edição nº 809 - A/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br

LEI Nº 6470, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 809 - A, 27 de maio de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6470, DE 27 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 12/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a criação de vaga de emprego público permanente que especifica e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6470

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, o seguinte emprego público efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA/ VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Engenheiro de Trânsito	01	XXVI	40H	SDMU

Art. 2º As atribuições e os requisitos para o emprego previsto no artigo 1º são os descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar, por ato próprio, a relocação de servidores em quaisquer unidades administrativas, a fim de atender as necessidades específicas de cada órgão.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 27 de maio de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ANEXO I

EMPREGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Engenheiro de Trânsito	* Graduação em Engenharia (Civil ou de Transportes), com atribuição em Engenharia de Tráfego; * Registro ativo no CREA.	* Planejamento e gestão do trânsito: -Planejar, projetar, coordenar e avaliar o sistema viário e de trânsito municipal; -Elaborar estudos técnicos de circulação, fluidez, segurança viária e mobilidade urbana; -Propor medidas de organização do tráfego visando à redução de congestionamentos e acidentes. * Projetos e estudos técnicos: -Elaborar, analisar e aprovar projetos de; -Sinalização vertical, horizontal e semaforica; -Alteração de sentido de vias e implantação de mão única; -Redutores de velocidade, faixas elevadas e dispositivos de moderação de tráfego; -Áreas escolares, zonas de tráfego calmo e travessias de pedestres; -Ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária; -Realizar estudos de impacto viário (EIV) quando exigidos pela legislação municipal. * Segurança viária: -Identificar pontos críticos de acidentes e propor soluções técnicas; -Analisar dados estatísticos de sinistros de trânsito; -Desenvolver e acompanhar programas de prevenção e redução de acidentes; -Emitir pareceres técnicos relacionados à segurança viária. * Sinalização e regulamentação: -Implantar, manter e fiscalizar a sinalização de trânsito conforme normas do CONTRAN; -Elaborar estudos técnicos que fundamentem atos da autoridade de trânsito; -Garantir a padronização e conformidade da sinalização viária municipal. * Apoio à fiscalização e à autoridade de trânsito: -Prestar suporte técnico à autoridade municipal de trânsito; -Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar processos administrativos; -Apoiar tecnicamente a fiscalização de trânsito e os agentes de trânsito;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- Fornecer subsídios técnicos para análise de recursos e defesa do município.
- * Mobilidade urbana:
 - Atuar na elaboração, implementação e revisão do Plano de Mobilidade Urbana;
 - Integrar ações de trânsito com políticas de transporte público e uso do solo;
 - Desenvolver projetos voltados à acessibilidade universal e mobilidade sustentável.
- * Responsabilidade técnica:
 - Responder tecnicamente pelos projetos e estudos elaborados, com emissão de ART junto ao CREA;
 - Garantir conformidade técnica, legal e normativa das intervenções viárias;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços relacionados ao trânsito.
- * Educação e campanhas de trânsito:
 - Apoiar tecnicamente campanhas de educação para o trânsito;
 - Desenvolver material técnico de apoio às ações educativas;
 - Participar de programas de conscientização junto à comunidade.
- * Atividades administrativas:
 - Elaborar relatórios técnicos, notas técnicas e documentos oficiais;
 - Participar de comissões técnicas, conselhos e grupos de trabalho;
 - Atuar em processos licitatórios relacionados a obras, serviços e equipamentos de trânsito.
- * Outras atribuições:
 - Executar outras atividades correlatas à área de atuação, conforme determinação da Administração.

LEI Nº 6471, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 809 - A, 27 de maio de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6471, DE 27 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 34/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de crédito especial no orçamento em execução e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6471

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em execução, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente, para participação no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, autorizada pela Lei nº 6385, de 04/12/2025, com seguinte classificação:

Órgão	13.13.00	FMMA-FDO MUNIC MEIO AMBIENTE	
Função	18	GESTAO AMBIENTAL	
Subfunção	542	CONTROLE AMBIENTAL	
Programa	5002	PLANEJANDO A CIDADE DO FUTURO	
Ação	2483	GESTAO, FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Fonte	93	REC. PROP. FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
Cód. Aplic.	100-0072	FMMA-FDO MUNIC MEIO AMBIENTE	
Econômica	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	473.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Crédito Especial de que trata esta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I.	superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos:	
	93 - REC. PROP. FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
	100-0072 - FMMA-FDO MUNIC MEIO AMBIENTE	473.000,00

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º Em decorrência da abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, ficam alterados o Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 27 de maio de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6472, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE E DAS PENSÕES, E SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Edição nº 809 - A, 27 de maio de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6472, DE 27 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 58/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, e sobre o valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei é de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).

Art. 3º O auxílio alimentação, sob as formas de vale alimentação ou vale refeição, passa a ser no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 27 de maio de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21